ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural da PMPG/CÂMARA.
Em: 27 / 02 / 2015
Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP

LEI Nº 424/2015

Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - **FME**, instrumento de natureza contábil de captação e aplicação de recursos, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O **FME** tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos art. 70 da Lei Federal n°. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPITULO II
Da Administração

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como GESTOR o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º - Além do gestor, o FME contará com um COORDENADOR, nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 5º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

CAPITULO IV
Das Atribuições do Gestor

Art. 6º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram o sistema municipal de educação;

V - quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

IX - interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do **FME**, nos termos da legislação vigente;

X - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPITULO V
Das Atribuições do Coordenador

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do **FME:**

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

V - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

VI - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

VII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;

IX - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

X - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do **FME** detectada nas demonstrações mencionadas;

XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

XII - quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o gestor do Fundo Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

CAPÍTULO VI
Dos Recursos

Art. 8º - São receitas do Fundo;

I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados feitas diretamente para esse fundo;

V - transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;

VI - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - **FUNDEB**, ou outro que venha a substituir;

VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX - contribuições dos governos e órgãos nacionais e internacionais;

X - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos em Lei, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo - Porto Grande-AP, em 27 de Março de 2015.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE